

## ACRÉSCIMOS LEGAIS:

Quando o pagamento do IPVA ocorrer após a [data de vencimento](#), o valor a pagar será acrescido de multa de mora, e de Juros de Mora se o pagamento ocorrer a partir do mês seguinte ao vencimento.

A Multa de Mora incide a razão de 0,30 % ao dia até o trigésimo dia e 20% a partir do trigésimo primeiro dia do vencimento.

O Juros de Mora é calculado de acordo com a Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) definida mensalmente pelo COPOM – Conselho de Política Monetária do Banco Central do Brasil. incide a partir do mês seguinte ao do vencimento. Para acesso a [tabela de cálculo](#) clique aqui.

A Taxa SELIC é pós-fixada, isto é, o valor do mês vigente só será conhecido no mês seguinte. Conforme a Resolução da SEF nº 2.880/97, o juros de mora não poderá ser inferior a 1% ao mês. Portanto, para o mês vigente a SELIC será sempre de 1% caso o valor apurado pelo Banco Central do Brasil seja inferior.

Os juros incidirão sobre a soma do tributo mais a multa de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito.

Havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, observadas as seguintes reduções:

- a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

- a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso I e antes de sua inscrição em dívida ativa.